

LEI Nº 846/2026

LEI Nº 846/2026

Padre Marcos-PI

Altera os percentuais de contribuição da parte patronal para o custeio do plano de benefício dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Padre Marcos.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso V, do art. 58 da Lei municipal nº 566/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara de vereadores, autarquias, fundações e empresas públicas será de **14%** o custo normal, calculado sobre a totalidade da base de cálculo da folha de pagamento dos servidores efetivos, e a *contribuição suplementar* para amortização do déficit atuarial corresponderá aos percentuais constantes na tabela:

Ano	Custo suplementar (patronal)
2026	29,96%
2027	44,69%
2028	44,79%
2029	44,90%

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 72.646.494,03 (setenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e três centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026 com data focal de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. A alíquota total de responsabilidade do ente, corresponde a contribuição normal somada com a contribuição suplementar, conforme Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) do ano 2026.

Art.3º. A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2026 será exigida a partir do primeiro dia útil subsequente ao decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei, observado o disposto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contribuições suplementares relativas aos exercícios seguintes serão exigidas a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à exigibilidade da contribuição suplementar após o decurso do prazo previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Padre Marcos-PI, 25 de setembro de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital
por WILIANE KELLY DA
SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal

**ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DE HOJE PLENÁRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL**

Padre Marcos-PI, 25/09/2026

IRANILDO FRANCISCO DE
CARVALHO:95876936391
Assinado de forma
digital por IRANILDO
FRANCISCO DE
CARVALHO:95876936391

PRESIDENTE DA CÂMARA

**LEI SANCIONADA EM,
29/09/2026**

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma
digital por WILIANE
KELLY DA
SILVA:36733638835

PREFEITA MUNICIPAL

**APROVADO EM PLENÁRIO
EM ÚNICA DISCUSSÃO**

Padre Marcos-PI, 25/09/2026

IRANILDO FRANCISCO DE
CARVALHO:95876936391
Assinado de forma
digital por IRANILDO
FRANCISCO DE
CARVALHO:95876936391

PRESIDENTE DA CÂMARA

**LEI PROMULGADA EM,
29/09/2026**

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma
digital por WILIANE
KELLY DA
SILVA:36733638835

PREFEITA MUNICIPAL